



Jaguaribe, 20 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2911

Decreto Nº 1.000/2018, de 20 de dezembro de 2018. “Estabelece novo valor da UFIRM, e dispõe sobre impossibilidade de expedição e Alvará de Funcionamento, se houver débito inscrito em dívida ativa do mesmo contribuinte, e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. **CONSIDERANDO** o disposto no Novo Código Tributário Municipal que trata da atualização anual do Valor da UFIRM, pelo INPC; **CONSIDERANDO** que o acumulado do INPC ficou em 3,56 %, (três vírgula cinquenta e seis), no período compreendido entre os meses de novembro de 2017 a novembro de 2018, **DECRETA: Art. 1º.** Reajustar a UFIRM em 3,56%, (três vírgula cinquenta e seis por cento), passando esta a vigorar com o valor de **R\$ 2,63(dois reais e sessenta e três centavos)**, em todo o limite territorial deste município. **Art. 2º.** Fica impossibilitada a expedição de Alvará de funcionamento a contribuintes que tenham débitos oriundos de tributos municípios inscritos em dívida ativa. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, aos 20 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Portaria de Viagem Nº-243/2018. O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS NAS COMUNIDADES JUREMINHA, VIEIRA, FECHADO E NOS DISTRITOS DE FEITICEIRO E NOVA FLORESTA, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 20/12/2018 a 20/12/2018. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 20 de Dezembro de 2018. **FRANCISCO RONALDO NUNES.** Ordenador.

*** **

Decreto nº 1.003/2018, de 20 de dezembro de 2018. Revoga o Decreto nº 848-2017, que instituiu atribuições e composição da Comissão de Acompanhamento dos trabalhos de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar o Decreto nº 848/2017, de 23 de fevereiro de 2017, que instituiu atribuições e composição da Comissão de Acompanhamento dos trabalhos de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, aos 20 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Decreto nº 1.002/2018, de 20 de dezembro de 2018. Revoga o Decreto nº 849-2017, que instituiu atribuições e composição da Equipe Local dos trabalhos de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar o Decreto nº 849/2017, de 23 de fevereiro de 2017, que instituiu atribuições e composição da Equipe Local dos trabalhos de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, aos 20 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

DECRETO Nº 1.001/2018, de 20 de dezembro de 2018. DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AO TRABALHO E ABONO DE FALTAS MEDIANTE AFASTAMENTO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO, LICENÇAS, FOLGAS E DECLARAÇÃO DE ABONO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. **CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria de Planejamento e Gestão – Diretoria de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas; **CONSIDERANDO** a implantação do ESOCIAL onde precisaremos integrar uma série de dados, e nesse contexto, é importante adotar soluções capazes de facilitar o manuseio correto desses elementos, que envolvem vários departamentos — como Recursos Humanos, Finanças, Tecnologia da Informação e Jurídico, onde essas informações deverão estar centralizadas; **CONSIDERANDO** a necessidade de realização da implantação de uma regulamentação acerca dos ATESTADOS, LICENÇAS, FOLGAS E DECLARAÇÕES dos servidores Públicos Municipal de Jaguaribe; **CONSIDERANDO** que essa regulamentação trará qualidade e bom funcionamento do Serviço Público Municipal. **DECRETA: Art. 1º** Fica estabelecido critérios para apresentação de atestados médicos ou odontológicos para fins de abonos de faltas dos servidores públicos da administração pública direta do Município de Jaguaribe. **Art. 2º** - Para os fins desse Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos: **ATESTADO MÉDICO:** é uma declaração por escrito de uma dedução médica e suas possíveis consequências. Tem a finalidade de resumir, de forma objetiva e singela, o que resultou do exame feito em um paciente, sua doença ou sua sanidade, e as consequências mais imediatas; **DECLARAÇÃO MÉDICA:** é um documento preenchido pelo médico ou funcionário administrativo do setor de saúde competente, a pedido do paciente, que justifica as horas não trabalhadas por conta de um atendimento ou exame. A declaração não implica na necessidade de afastamento do trabalho; **LICENÇAS:** é um afastamento concedido ao servidor, acometido de qualquer moléstia, para o tratamento da própria saúde, sem prejuízo da remuneração, desde cumpridos os critérios de concessão previstos na Lei nº 543 de 1993 – Regime Jurídico Único do Município de Jaguaribe/Ceará. **Art. 3º** O atestado médico deverá, obrigatoriamente, ser entregue em via original, de forma legível, conforme o art. 3º da resolução nº 1658/02 do Conselho Federal de Medicina, contendo os seguintes requisitos: **I** – Nome completo do Paciente; **II** – Período do afastamento com tempo de repouso, estipulado para sua recuperação, especificando a quantidade de dias do afastamento; **III** – O CID (Código Internacional de Doenças) ou Diagnosticado por extenso, quando devidamente autorizado; **IV** – Assinatura, carimbo, conteúdo o nome do profissional, o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou CRO (Conselho Regional Odontológico) ou papel timbrado com estas informações; **V** – Papel timbrado da clínica ou do Hospital; **VI** – Se emitido por médico do serviço público de saúde, deverá conter ainda a identificação do órgão emissor; **Art. 4º** Quanto ao tempo que o servidor tem para apresentar a justificativa de ausência, pelo atestado, declaração ou licença médica, deve atender ao limite máximo de **48(quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão.** § 1º- O atestado médico, a licença ou a declaração devem ser apresentados junto ao setor de Recursos Humanos de sua respectiva secretaria, com a apresentação da via original. § 2º- Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no “caput” desse artigo não serão aceitos pela diretoria Municipal de Administração de Jaguaribe, devendo a mesma lançar falta injustificada ao servidor. § 3º- **Serão aceitos atestados médico ou odontológicos para acompanhantes, desde que o servidor acompanhante comprove seu parentesco em até segundo grau em linha reta ou colateral do enfermo, ou até primeiro grau no caso de parentesco por afinidade, ou companheiro. (pai, filhos, mãe, avós, netos, irmãos, marido, companheiro)** § 4º- **Serão aceitos atestados médico ou odontológicos para acompanhantes até no máximo de 15(quinze) dias.** **Art. 5º** Os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias podem ser entregues por terceiros, mediante apresentação de documento original de identidade do servidor e do representante. **Art. 6º** Atestados com prazo superior a 15 (quinze) dias, devem ser protocolados pelo próprio servidor junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem. **Parágrafo Único.** Se houver impossibilidade de comparecimento do servidor, a entrega do atestado poderá ser feita por um terceiro mediante autorização escrita do servidor. **Art. 7º** No caso da incapacidade ao trabalho ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Conforme Lei Complementar 543/1993 – Regime Jurídico Único do Município de Jaguaribe/Ceará. **Art. 8º** O servidor, seu representante ou familiar, deverá comunicar, **previamente ou imediatamente,** ao superior imediato, a impossibilidade de comparecer ao serviço, incapacidade laborativa, ou qualquer tipo de ausência do servidor, a fim de possibilitar a boa organização do servidor público envolvido. **Parágrafo Único.** Em caso de não atendimento do “caput” deste artigo, o servidor poderá ter lançada sua falta como injustificada. **Art. 9º** O atestado médico, declaração ou licença de saúde não podem conter favorecimento, rasuras, falsificações ou não corresponder com verdade dos fatos, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro. §1º Se for reconhecido favorecimento, rasuras, falsidade na emissão será requisitada a instituição do inquérito policial, bem como, será feita representação junto ao Conselho Regional de Medicina ou Odontológico para que sejam tomadas as devidas providências e, também, será instaurada sindicância disciplinar em face do servidor, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e penais. **Art. 10.** Fica terminantemente vetado o gozo sucessivo de licença maternidade com as férias de servidores. §1º O servidor público deve trabalhar o interstício mínimo de 30(trinta) dias entre o gozo de licença maternidade e as suas férias, ou vice e versa. **Art. 11.** As Secretarias Municipais **devem apresentar até o dia 12(doze) de cada mês,** junto a Diretoria Municipal de Administração, toda e quaisquer alterações na folha de pagamento



Jaguaribe, 20 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2911

dos servidores públicos. §1º As Secretarias Municipais devem anualmente apresentar a Diretoria Municipal de Administração, até o dia 31 de Dezembro de cada ano, o planejamento de férias de todos os servidores lotados nas respectivas Secretarias. **Art. 12.** O gozo de folgas oriundos do Serviço Eleitoral junto ao TSE, fica condicionado a requerimento prévio com 5(cinco) dias de antecedência, a ser encaminhado de forma escrita a sua Secretaria de origem. §1º. O presente requerimento deve ser fazer acompanhado de certidão emitido pela Justiça Eleitoral. §2º. As folgas em geral deverão ser reivindicadas pelo servidor, junto a sua secretaria de origem, dentro do interstício máximo de 12(doze) meses a contar da data da aquisição das respectivas folga. **Art. 13.** No âmbito do Serviço Público Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, não será reconhecido direito a percepção de horas extras aos ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos. **Art. 14.** As frequências mensais dos Servidores Públicos deverão ser encaminhadas a Diretoria Municipal de Administração até o dia 12(dez) do mês subsequente. **Art. 15.** Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Jaguaribe em conjunto com a Diretoria Municipal de Administração. **Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 20 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **